



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Parecer nº 21709288/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Processo nº: 08420.005243/2022-19

Interessado: GOTTHARD LANG

Assunto: Justificativa de ausência de residente por ter passado mais de 2 anos fora do Brasil.

PARECER

1. Trata-se de defesa preliminar apresentada pelo estrangeiro **GOTTHARD LANG**, nacional da Holanda, nascido em 06/07/1964, filho de Werner Lang e Christina Lang, RNM V393162-6, o qual possui a condição migratória de RESIDENTE, com a finalidade de evitar a perda desse estado, pelo motivo de ter permanecido fora do Brasil por período superior a dois anos, o que, em tese, pode ensejar a abertura de Processo de Perda de Autorização de Residência.

2. O estrangeiro em epígrafe é residente no Brasil, registrado em 03/06/2004, e teve sua residência concedida com base no amparo legal 11 - ART.75 II LEI 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ .

3. O requerente alega problemas de saúde de sua irmã, que culminou com o falecimento dela, tendo, motivado por este fato, que prestar assistência à família e quando pensou em retornar ao Brasil foi impedido em razão do fechamento de fronteiras durante a pandemia do COVID19. o requerente apresentou certidão de óbito da irmã e, também, certidão de casamento com a brasileira MANOELA MARIA RAMOS LANG, datado de 27/06/2013.

4. Na presente análise técnica preliminar foi verificado, no sistema Sistema de Trafego Internacional - STI, que o ádvena saiu do Brasil na data de 21/11/2015 e retornou em 28/12/2021, ultrapassado, assim, o prazo de dois anos fora do território nacional previsto no Art. 135, III do Dec. nº 9.199/20117. Porém, com o advento da Portaria nº 18/2020 - DIREX/PF, Art. 7º, há que se considerar o seguinte: "*O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020*".

5. Feitos os cálculos, verificou-se que da soma total de sua ausência do país, dias, descontados 232 dias referentes à suspensão da contagem de tempo prevista na mencionada Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, ainda assim foi encontrado o total de 1230 dias a mais dos 730 permitidos. **No entanto, o requerente conta, a seu favor, com a previsão contida na MOC Nº 24/2020-CGPI/DIREX/PF** que preceitua no item 1.3 - da Análise Preliminar: "Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento."

6. Entendo, s.m.j., que o senhor Gotthard Lang não deu causa ao excesso de prazo e que, por ser casado com brasileira, teria as mesmas razões para pedir nova autorização de residência, sendo, nesta oportunidade, alcançado pelas normas em vigor.
7. Diante do exposto, e em observância à legislação vigente, sugiro o ARQUIVAMENTO deste processo por não encontrar elementos que ensejam a perda da autorização de residência do interessado.
8. À consideração superior.

Gilvanete Dantas de Azevedo
Agente de Polícia Federal
Mat. 2.407.718

DESPACHO:

- I - Acato os argumentos expostos no parecer supra, os quais adoto como fundamento para determinar o arquivamento do processo.
- II - Ao NUCAD para os registros de praxe e comunicação ao interessado.
- III - Após, arquive-se.

MARCO ANTÔNIO GOMES PEREIRA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE DANTAS DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 05/10/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA, Gestor Financeiro**, em 05/10/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=25261131&crc=485A34F5.

Código verificador: **25261131** e Código CRC: **485A34F5**.